



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0353489-2019

PA COPAM Nº: 14666/2014/002/2019 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: FR. METAIS COMÉRCIO ATACADISTA SUCATAS LTDA - ME **CNPJ:** 06.931.263/0001-09

EMPREENDIMENTO: FR. METAIS COMÉRCIO ATACADISTA SUCATAS LTDA - ME (EX FR METAIS COMÉRCIO ATACADISTA SUCATAS LTDA) **CNPJ:** 06.931.263/0001-09

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO MONTE **ZONA:** Rural

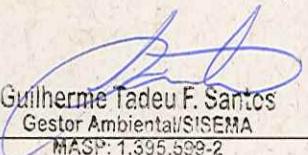
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não houve incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	3	0
F-02-01-1	Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos.	1	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: **REGISTRO:**
Sueli Maria dos Santos – responsável elaboração RAS CREA-MG 143395

AUTORIA DO PARECER **MATRÍCULA** **ASSINATURA**
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica. 1.365.701-0 

De acordo:
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental 1.395.599-2 



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0353489-2019

O empreendimento FR. METAIS COMÉRCIO ATACADISTA SUCATAS LTDA - ME atua no ramo de triagem e comércio de materiais recicláveis, exercendo suas atividades em zona rural do município de Santo Antônio do Monte - MG. Em 31/05/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS – folhas 069-075). Como atividade secundária, a empresa realiza o transporte de produtos e resíduos perigosos, sendo utilizados 4 veículos para o transporte dos próprios materiais comercializados.

Conforme consta na folha 069, o empreendimento iniciou sua operação 10/15/2015 e possui cerca de 13 funcionários, estando localizada nas coordenadas X 473777 e Y 7775031. De acordo com imagens satélite, constatou-se que foi suprimida vegetação nativa entre 03/09/2008 e 24/10/2009, na área onde a empresa se encontra instalada. Ressalta-se que não foi apresentado o referido Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) referente à supressão. Face ao exposto, a empresa foi autuada através do Auto de Infração nº 201658/2019. Mesmo considerando se tratar de microempresa, não foi possível aplicar o artigo 29-A do Decreto Estadual nº 46.381/2013, tendo em vista o dano ambiental. A ilustração da área suprimida se encontra no Anexo I.

Ressalta-se que a constatação supra já fora identificada no Parecer de LAS-RAS nº 0676162/2018 - PA: 14666/2014/001/2018, o qual foi indeferido em 06/06/2019.

Conforme informado no FCE, a área útil é de 0,2 hectares (folhas 06 e 16), sendo que tal parâmetro justificaria a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não houve incidência de critério locacional. Entretanto, se os campos 12; 12.1; e 12.1.1 da Tela 1 do FCE eletrônico fossem preenchidos de forma correta, haveria incidência de critério locacional. Ademais, verifica-se, através de imagens de satélite, que a área útil é superior a 0,2 hectares. Supõe-se que a consultoria considerou a área construída como área útil, o que não se aplica ao empreendimento em análise conforme subitem 7.2, item 6 (glossário), da DN 217/2017.

Foi apresentada Declaração emitida pelo município de Santo Antônio do Monte quanto à conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (folha 065), Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas (folha 064), Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (folha 107), Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do RAS (folha 085) e Plano de Ação Emergencial referente ao transporte de resíduos contaminados com óleo (folhas 088-102). As tabelas com materiais recebidos, equipamentos utilizados pela empresa subprodutos comercializados encontram-se nas folhas 071-072. A respectiva anuência referente à utilização do imóvel encontra-se na folha 062.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, bem como de resíduos sólidos. Conforme declarado nas folhas 072-073, não há geração de efluentes industriais.

Quanto aos efluentes líquidos de natureza sanitária, conforme consta na folha 072; são gerados cerca de 0,3 m³/dia, sendo estes tratados em biodigestor com lançamento em



sumidouro. Apresentou-se a descrição e o projeto do sistema de tratamento nas folhas 079-083.

Conforme informado na folha 074, o empreendimento gera apenas cerca de 2 kg/mês de resíduos doméstico, o que não retrata a realidade de uma empresa com mais de 10 funcionários. Conforme informado, os resíduos domésticos são destinados ao aterro do município. Não foram citados quaisquer outros tipos de resíduos (EPIs usados, estopas e recipientes contaminados com óleo e graxas, utilizados na manutenção dos equipamentos, etc), resíduos estes que são normalmente gerados, mesmo em pequenas quantidades.

Apresentou-se cópia do Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR – folhas 053-055) sem área de Reserva Legal demarcada no imóvel onde a empresa se encontra instalada. Entretanto, conforme Registro de Imóveis presente nas folhas 056-061, a Reserva Legal deste imóvel que possui área total de 2,0 hectares, que seria de 0,4 hectares, encontra-se averbada na gleba 02 (área remanescente do imóvel), sendo que a Reserva Legal de ambos os imóveis remonta uma área de 1,25 hectares a oeste do imóvel. Ao avaliar a referida área via imagem de satélite, verifica-se que a mesma se encontra preservada. A ilustração da Reserva Legal se encontra no Anexo I.

Conforme consta na folha 072, a empresa consome em média 0,4 m³/dia de água apenas para consumo humano, sendo este volume proveniente de um poço manual (cisterna), o qual possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de água (folha 066).

Em conclusão, considerando a supressão de vegetação nativa sem a respectiva autorização, o preenchimento incorreto dos campos 12; 12.1; e 12.1.1, Tela 1 do FCE eletrônico, bem como a inconsistência referente à geração de resíduos sólidos gerados na empresa, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FR. METAIS COMÉRCIO ATACADISTA SUCATAS LTDA – ME” para as atividades “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos” e “Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos” no município de Santo Antônio do Monte-MG”.



ANEXO I

Imagens da supressão e da Reserva Legal

Imagen da área da Reserva Legal (esquerda) e da área da empresa (direita). Data da imagem: 16/06/2003 – Fonte: Google Earth	Imagen área da Reserva Legal (esquerda) e da área da empresa (direita). Data da imagem: 26/09/2009 – Fonte: Google Earth
Imagen área da Reserva Legal (esquerda) e da área da empresa (direita). Data da imagem: 03/09/2008 – Fonte: https://eos.com/landviewer/	Imagen área da Reserva Legal (esquerda) e da área da empresa (direita: área suprimida em verde através do espectro infravermelho). Data da imagem: 24/10/2009 – Fonte: https://eos.com/landviewer/